## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011932-26.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marilda Pedroso, brasileira, divorciada, aposentada, RG 16.445.251-5, CPF

150.715.018-05, residente e domiciliada na Rua Juliano Parolo, 275, Parque

Industrial - CEP 13564-540, São Carlos-SP.

Requerido: Sebastião Pedroso, RG 7.519.844-7, CPF 848.253.328-20, natural de São

Carlos/SP, onde nasceu aos 09/02/1932, filho de Maximiano Pedroso e de

Olivia Barbara da Conceição, falecido em 30/09/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/08.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Sebastião Pedroso, ocorrido em 30/09/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que o falecido era viúvo, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Não há que se aguardar a abertura do inventário para a apreciação e deferimento do pedido, pois o resíduo tem finalidade alimentar e é de pouquíssima expressão pecuniária.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Sebastião Pedroso, a ser representado pela requerente **Marilda Pedroso** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº

46/088.159.153-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 08). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA